

---

**RESUMO:**

A reclamante recebeu carta informando sobre a existência de uma dívida, que desconhecia, dado que não celebrara qualquer contrato com a reclamada.

A reclamante apresentou reclamação à empresa, informando que tem 72 anos e não sabe ler nem escrever constando do seu título de residência que “não pode assinar”, pelo que solicitava a anulação da dívida existente em seu nome, dado que não contratara qualquer serviço à empresa.

Tendo em conta o conteúdo do requerimento apresentado pela reclamada, esta optou por proceder em conformidade com o pedido da reclamante e anular o valor relativo à penalização contratual. Nestes termos, em face da situação descrita, julgou-se procedente a reclamação, face à transacção, nos termos dos artigos 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil.

---

**Tópicos**

**Produto/serviço:** Comunicações Electrónicas

**Tipo de problema:** Outros serviços de comunicações

**Direito aplicável:** Artigos 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil.

**Pedido do Consumidor:** Anulação do valor apresentado a pagamento.

---

## Sentença nº 62/2017

---

### PRESENTES:

(reclamante no processo)

---

### FUNDAMENTAÇÃO:

Nestes termos, em face da do conteúdo do mail da reclamada e tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 29 de Março de 2017

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)